

O PAPEL DO ESTADO NA FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO: UM ENSAIO SOBRE OS AGENTES FORMADORES DO ESPAÇO URBANO E SEU PAPEL NAS CIDADES DE MÉDIO PORTE DO NORDESTE BRASILEIRO

RESUMO

A contínua modificação das cidades é um processo notório de modo que observamos significativas implicações na redistribuição espacial da população e das condições de urbanização. A cidade é o grande palco das mudanças socio espaciais das sociedades. É interessante perceber que, medida existe uma relação criada entre os termos: aumento-desenvolvimento. Acredita-se dessa forma que, quanto mais ocorre a expansão da malha urbana, mais desenvolvida é aquela cidade. Ao olharmos para esse grande palco que são as grandes cidades, nos deparamos com uma paisagem que comporta diversas formas de morar, explicitando desde condições econômicas mais favorecidas à situações de miséria. Se por um lado vemos a cidade moderna se desenvolve cada vez mais de forma contemporânea, de outro lado vemos a pobreza se manifestando através das ocupações informais. No Brasil, uma das soluções para amenizar esses problemas são as políticas públicas, além dos incentivos regidos pela legislação, ambos criados pelo governo federal afim de criar uma cidade mais justa e com equidade. Assim, houve um aumento da participação do Estado, na produção da cidade que vem se desenvolvendo nos últimos anos através de uma variedade de políticas, planos, programas e instituições governamentais foram lançadas. Nesse contexto, o estudo pretende apontar o poder e participação do estado, no crescimento e desenvolvimento das cidades brasileiras. A metodologia consiste em uma análise jurídica das leis e políticas públicas que regem a região Nordeste de modo geral. Através de uma exposição dos agentes formadores do espaço e das leis implantadas na região, pretende-se explicar como o estado tem contribuído e como pode ser mais efetivo na construção do território nessas cidades.

Palavras- chave: Políticas Públicas; Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Urbano.

.

GT Nº 03: Dinâmicas Socioeconômicas do Território

1 INTRODUÇÃO

Com a aceleração do processo de urbanização das cidades brasileiras no final do século XIX e primeira metade do século XX a questão de habitação foi se tornando cada vez mais importante. A medida que a população crescia, era preciso se pensar onde e como essas pessoas iriam morar. As soluções adotadas muitas vezes desconsideravam questões urbanas e

arquitetônicas. Bonduki (1998) fala que a questão habitacional começou a apontar para uma segregação espacial no final dos anos 1890. O crescimento desordenado começou a gerar situações insustentáveis de ocupação. Gohn (1991, p.65) aponta que, muitas vezes, em busca de uma forma de habitação, as pessoas invadiam áreas, levantavam barracos, alugavam cortiços, dentre outras soluções clandestinas.

O cenário brasileiro nesse contexto sempre foi marcado pela inconstância de ações governamentais e pela ocupação desordenada do solo urbano. Presenciamos um aumento significativo de participação do governo federal em oferecer políticas públicas que pudessem subsidiar as necessidades dos brasileiros, oferecendo acesso a direitos que, em governos precedentes, estavam distantes, como garantia ao ensino superior, política de distribuição de renda e de acesso à habitação social.

Observamos que é bastante relevante a atuação do governo no entendimento do desenvolvimento nacional. Considerando o urbano como o palco para os fenômenos sociais e econômicos. Abramo (1995) considera a urbanização como um caminho com características que exercem relações sociais de produção e de mecanismos necessários para a sua reprodução. Com isso, percebemos que a urbanização não é só relacionada ao crescimento da população, mas está intrínseco ao processo de interações sociais e econômicas.

Singer (1982) traz sobre o fruto da distribuição desigual de equipamentos e serviços públicos urbanos que “quem promove essa distribuição perversa dos serviços urbanos não é o Estado, mas o mercado imobiliário” (SINGER, 1982, p.35-36).

Segundo Botelho (2007), o estado tem o poder de influenciar diretamente na renda fundiária urbana, tendo influência sobre o mercado imobiliário, já que as regulamentações modificam a dinâmica do preço da terra e na configuração das áreas de valorização. A apropriação dos serviços públicos como água, energia e saneamento básico podem ser, objetivos de lucros e fonte de renda fundiária para os promotores do espaço urbano.

Para Rolink (1997), quando se estabelece o que é permitido ou não na cidade, automaticamente se define territórios que estão dentro ou fora da lei, ou seja, cria situações “de plena cidadania e regiões de cidadania limitada”. Rolink mostra que esse processo demarca as fronteiras da cidadania, fortalecendo as bases do clientelismo e reafirma os sistemas hierárquicos baseados nas diferenças culturais.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Através de uma abordagem teórica, o trabalho pretende apresentar uma síntese de pensamentos de alguns autores relevantes acerca da formação das cidades brasileiras, dos agentes formadores do espaço, assim como o embasamento jurídico que norteia a expansão territorial.

3 A FORMAÇÃO DAS CIDADES BRASILEIRAS

As antigas cidades brasileiras têm uma estrutura que nos levam a pensar na relações entre o passado e o espaço formado. Uma linha de pensamento, apresentada por Smith (2012) e Holanda (1995) reforça a ideia de que muitas cidades foram feitas no improviso, sem um planejamento prévio e logo seus espaços e dinâmicas são frutos do cotidiano, e foram sendo adaptadas segundo as necessidades. Uma outra linha de estudo, apontada por Bicalho(1998), Delson (1997), Pereira (2000) considera que as cidades coloniais são planejadas, possuíam traçados geométricos e simétricos, propositalmente.

De toda forma, essas cidades possuem valor histórico e artístico da sociedade, cujos processos de construção foram consolidados ao longo do tempo no discurso nacional. Dentro do contexto da urbanização das cidades, podemos dizer que não houve um planejamento profundo. Pelo contrario, como diz Santos, parece ser baseado no que ele chama de senso comum. “O senso comum, o conhecimento vulgar, a sociologia espontânea, a experiencia imediata, tudo isto são opiniões, formas de conhecimento falso com que é preciso romper para que se torne possível o conhecimento científico, racional e válido” (SANTOS, 1989).

Essa ideia de formação das cidades de colonização de áreas constitui uma prática antiga. De acordo com Buarque de Holanda (1963), “estabelecidas no tempo e no espaço pelas fundações de cidades no império Romano tomaram-se também as fronteiras do mundo que mais tarde ostentaria a herança da cultura clássica”

Portugal produz no Brasil desde o século XVI uma política urbanizadora, como aponta Reis Filho (1968). Dessa forma, o espaço urbano passa a ser um lugar de concentração de bens e pessoas, controle público, religioso, e se integra de modo singular à prática de conquista territorial.

Esses núcleos urbanos produzidos no período colonial eram caracterizados como escoamento de mercadorias. Segundo Holanda (1963) “ os portugueses, criavam todas as dificuldades às entradas terras adentro, receosos que com isso despovoasse a marinha”

É importante lembrar a relação entre Estado e Igreja com relação ao urbano, como aponta Marx (1991), que fator decisivo na formação da rede urbana nacional. A cidade, é peça fundamental na cidade colonial e religiosa. A sua expansão representava um domínio sobre os moradores e a exploração de seus recursos locais, naturais e humanos, controlando a vida colonial como um todo.

O sentido da expansão espacial da rede urbana e sua estrutura apontam, o sentido da exploração da colônia e a relação de Portugal com sua Colônia. Além disso, a influencia da igreja no desenho urbano das cidades coloniais, definindo suas centralidades.

A vida urbana colonial é entendida como uma projeção da Metrópole e em contra ponto, o seu avesso. As cidades permitiam a Metrópole a ter o controle, e paralelamente, permitiam a ampliação do sistema administrativo.

Os quadros administrativos começaram suas mudanças no começo do século XIX, e culminaram na aplicação de novos serviços normalmente urbanos, como direitos jurídicos, comerciais, serviços de transportes, dentre outros. Esses serviços causaram algumas demandas para a cidade, o que gerou a criação de prédios públicos, estabelecimentos comerciais. Escolas, teatros, etc.

Juntamente com essas demandas, cresce também o adensamento populacional, e uma maior pressão sobre o uso do solo e junto com isso, a deficiência no parcelamento e uso do solo

nas cidades. Com o parcelamento do solo, se tem a delimitação dos espaços públicos e privados, assim como a definição de seu preço.

Geiger (1963), existem alguns fatores que contribuíram com a expansão urbana durante o século XIX: o fim da escravidão, maior demanda e divisão de trabalho e o desenvolvimento das médias e pequenas propriedades rurais e a imigração europeia no final do século XIX. Milton Santos (1996) mostra que “no final do período colonial, as cidades, entre as quais São Luís do Maranhão, Recife, Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo, somavam perto de 5,7% da população total do País, onde viviam, então, 2.850.000”.

Podemos observar que, o crescimento da população urbana não acompanhou o ritmo de desenvolvimento das infraestruturas, já que não se teve um foco no planejamento urbano. O Brasil enfrentou sua “grande urbanização” entre os anos de 1950-1980, sendo esse período o “boom” de crescimento das cidades. O planejamento urbano porém, viveu fases variadas, desde inspirações nos modelos europeus, até documentos mais técnico, que não continham nem o mapeamento da cidade. De acordo com Villaça (1999), o Brasil passou por diversas fases no seu processo de urbanização, são elas:

1- Os Planos de Embelezamento (1875-1930)- Inspirados nas planos europeus, como o próprio nome sugeri, eram planos que pretendiam embelezar as cidades. Na pratica urbana significou a criação de ruas mais largas e a população de menor renda em áreas distantes da região central da cidade. Essa fase foi conhecida também como “higienismo”, com o objetivo de acabar com os cortiços e tornar a cidade “mais bela”, baseado no modelo europeu. Em cidades como o Rio de Janeiro, nos temos a referencia do plano Haussmann, o que contribuiu para a criação da cidade informal, levando a população de menor renda a ocupação de áreas de risco, como morro e encostas. Essa época simbolizou o rompimento com o passado colonial, aderindo ao “moderno”.

2- Os Planos de conjunto (1930-1965) – Buscavam olhar a cidade vinculada a sua região e não apenas como fruto de decisões locais. Foi nessa fase que se começa a perceber os zoneamentos urbanos, a legislação sobre o uso e ocupação do solo e a articulação dos bairros com o centro, através do sistema de transporte. É nessa época também que começa a se ter com mais frequência o crescimento desordenado e surge a necessidade de se planejar cidades de forma mais consistente. Os planos de avenidas nas cidades de São Paulo, o plano Agache no Rio de Janeiro, que reúnem vários aspectos no ambiente urbano, como a legislação urbanística, habitação e ordenamento territorial;

3- Os Planos de Desenvolvimento Integrados (1965-1971)- Nesse momento, os planos urbanos passam a abordar outros aspectos além do território, como os aspectos econômicos e sociais. Os documentos se tornam cada vez mais complexos, abrangendo aspectos sociais que antes não tinham, incomodando a classe dominante, o que começou a dificultar o processo de aprovação;

4- Os Planos Técnicos (1971-1992)-Tentando combater os planos de desenvolvimento Integrados, os planos passam a abrir mão de diagnósticos técnicos muito

apurados e passam a excluir mapas que mostravam as propostas. Eram apresentados apenas por diretrizes e objetivos gerais, evitando conflito de interesses com relação ao espaço urbano. Os planos eram tão limitados que passaram a ser considerados como cartas de intensão;

5- A criação da Constituição de 1988 e o Estatuto das Cidades (1988-2001) – Com a nova constituição, o Planejamento Urbano passa a ser visto como um processo também político e de participação social. A constituição coloca os Planos Diretores como sendo o principal instrumento de implementação da política de desenvolvimento e expansão urbana municipal. O Estatuto das Cidades, instituído em 2001, traz o “direito à cidade sustentável”, apontando diretrizes gerais que podem ser adotadas nos planos diretores, que passa a ser obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes.

No momento atual, mais de 20 anos depois, vivemos um processo de revisão da maioria dos planos diretores, além da criação de planos para cidades que cresceram. A eficácia desses planos sempre estará vinculada ao contexto atual, interesses envolvidos, à situação econômica do país, e o nível de envolvimento da sociedade como um todo nas discussões. Nesse momento de revisão as discussões sobre sustentabilidade estão ainda mais afloradas e o direito a cidade sustentável pode ser garantido por planos diretores que levem a esse resultado, como é o caso dos princípios do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável (DOTS). De toda forma, esses instrumentos são uma ferramenta para promover o desenvolvimento e crescimento de forma ordenada das cidades.

4 OS AGENTES FORMADORES DO ESPAÇO URBANO

O espaço urbano é o meio que possibilita o desenvolvimento das atividades, relações e manifestações humanas, produzido em diferentes escalas e sofre intervenções dos agentes formadores que atuam no processo de construção da cidade e por isso, “como os interesses e as necessidades dos indivíduos são contraditórios, a ocupação do espaço não se fará sem contradição e, portanto sem luta”. (CARLOS, 2001, p.42), pois segundo CORRÊA, 2005 “O espaço urbano é fragmentado e articulado, reflexo e condição social, e campo simbólico e de lutas”.

O espaço urbano é artificial. A construção e a distribuição da sua população não apresentam um papel que seja indiferente na vida e no desenvolvimento das transformações econômicas e sociais. Assim a transformação do espaço não ocorre de forma neutra; elas são determinadas pelos autores sociais, articuladores responsáveis pela produção do espaço urbano. Todos os espaços são geográficos, já que eles são determinados pelo movimento da sociedade e seus meios de produção. (SANTOS, 2014).

Ao produzir sua vida (sua história, a realidade) a sociedade produz, concomitantemente, o espaço geográfico” (CARLOS, 2007, p. 25), os agentes formadores do espaço urbano interferem diretamente nesse processo do espaço geográfico, porque entende-se a ideia de agente neste contexto, como quem exerce uma ação, atuando diretamente no processo de produção das cidades.

Dito isto e de acordo com Roberto Lobato Corrêa (2012), estes agentes podem ser: (a) os proprietários dos meios de produção; (b) os proprietários fundiários; (c) os promotores imobiliários, (d) o Estado e (e) os grupos sociais excluídos.

Esses cinco agentes não atuam de maneira linear e igual, mas pelo contrário, cada um tem uma forma diferente de interferir a formação do espaço.

Por exemplo, a forma que o Estado intervém e o/ou pode intervir na formação do espaço, é diferente da forma que os proprietários dos meios de produção podem interferir, pela própria natureza das atividades desenvolvidas, pelos objetivos e possibilidades.

Inclusive, os proprietários podem interferir na atuação do estado por meio da pressão exercida em cima dele. “[...] esta pressão não é feita uniformemente nem beneficia a todos os proprietários fundiários. Alguns, os mais poderosos, poderão até mesmo ter suas terras valorizadas através do investimento público em infraestrutura, especialmente a viária: as cidades brasileiras fornecem vários exemplos desta prática”. (CORRÊA, 2004, p. 16).

O Estado geralmente é visto como o agente que possui mais capacidade de influência sobre a formação do Espaço, pois a nossa Carta Magna atual, que é a Constituição Federal de 1998, denominada de constituição cidadã, descreve em seu artigo 3º os objetivos fundamentais que constituem a República Federativa do Brasil e um deles é garantir o desenvolvimento nacional, que é a competência de prover e melhorar o bem-estar social, sendo estendido pela política, economia e a vida social. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, com a finalidade de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O direito à moradia é direito constitucional, trazido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º como uma garantia social dada a todos os cidadãos. Porém, apesar de trazer a moradia como sendo o direito constitucional, a Carta Magna de 1988 não especifica diretrizes, nem regulamentações de como esse direito seria garantido posteriormente as pessoas que não pudessem tê-la por recursos próprios.

Diante da desigualdade social que se acentuou ainda mais no Brasil com o processo de metropolização, foram criados pelos governos federais, programas de garantia habitacional a pessoas de baixa renda, como o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, criado em 2009 pelo governo Lula.

Porém, esses tipo de política pública, infelizmente, não abarca a todos que necessitariam dela, e por isso, muitas pessoas acabam construindo de forma irregular, com os meios que possui, em terrenos públicos, em terrenos de terceiros e até em pistas ou rodovias, desrespeitando assim, o Código de Obras do Município, que é feito e elaborado de acordo com o planejamento urbano de cada cidade. Ocasionalmente assim, o crescimento desordenado das cidades, como já falado no capítulo anterior.

As pessoas que constroem de forma irregular, violando o Código de Obras do Município, são por óbvio, pessoas de baixa renda, que não possuem capacidade econômica de fazer e aprovar um projeto perante a secretaria de obras, ou de sequer, adquirir um terreno.

Segundo CORRÊA (2004), “os grupos sociais excluídos tornam-se, efetivamente, agentes modeladores, produzindo seu próprio espaço, na maioria dos casos independentes e a despeito dos outros agentes. A produção deste espaço é, antes de mais nada, uma forma de resistência e, ao mesmo tempo, uma estratégia de sobrevivência. Resistência e sobrevivência

às adversidades impostas aos grupos sociais recém-expulsos do campo ou provenientes de áreas urbanas submetidas às operações de renovação, que lutam pelo direito a cidade.”

As construções irregulares são realizadas de forma desordenada e violam todo o plano de urbanização da cidade, pois, por exemplo, avançam sob o passeio público, ou são edificadas em terreno público e logo, terão de ser demolidas, deixando assim desabrigados os moradores e suas famílias pois é sabido que essas pessoas estão violando a lei, entretanto é de grande serventia relembrar que o direito à moradia é direito social garantido aos cidadãos constitucionalmente e sua efetivação deve ser fiscalizada e proporcionada pelo Poder Público por meios de políticas públicas, como os programas sociais de habitação.

5 A FORMAÇÃO DA NOVA ORDEM JURIDICO-URBANISTICA NO BRASIL

A função social do direito é o fim comum que a norma jurídica deve atender dentro de um ambiente que viabilize a paz social. O direito sempre teve uma função social. A norma jurídica é criada para reger relações jurídicas, e nisso, a disciplina da norma deve alcançar o fim para o qual foi criada. Se ela não atinge o seu desiderato não há como disciplinar as relações jurídicas, e, portanto, não cumpre sua função, seu objeto. (CARVALHO, 2016).

Para isso, o Direito é entendido como uma construção social, o resultado dos frutos de conflitos e harmonias entre interesses diversos.

As lutas pela reforma urbana no Brasil remontam ao início da década de sessenta, quando foi realizado o Seminário de Habitação e Reforma Urbana (SHRU), organizado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, no ano de 1963 e foi pautado por dois temas centrais que vinham sendo discutidos pelos setores progressistas da sociedade e por alguns setores do estado, que eram: habitação e reforma urbana.

Ainda havia a ideia da importância do planejamento para limitar o direito de propriedade e uso do solo, a fim de efetivar o direito à habitação.

Naquela época, ou seja, entre os anos 1950 e 1960, o Brasil vivenciava uma série de movimentos sociais em favor das "reformas de base" (reforma sanitária, da educação, da assistência social), e as reformas que mais ganharam visibilidade foram a reforma agrária e a reforma urbana, isso devido ao processo de urbanização do Brasil e o crescimento dos problemas e conflitos urbanos.

Porém, com o golpe militar de 1964 e com a criminalização dos movimentos sociais, houve uma ruptura desses movimentos de lutas pelo direito, que só foi retomado com o processo de redemocratização do país, no início da década de oitenta.

A Assembleia Nacional Constituinte foi um momento importante pro debate sobre política urbana brasileira, onde diversas entidades trabalharam pela inclusão da emenda nacional da reforma urbana, que tratava dos direitos urbanos.

Segundo GRAZIA (2002, p. 16), as ações realizadas pelo MNRU nesse período tinham os seguintes princípios: a) direito à cidade e à cidadania: compreendido como acesso aos equipamentos e serviços urbanos, a condições de vida digna na cidade; b) gestão democrática da cidade: forma de planejar e governar as cidades com participação popular e transparência; e c) função social da cidade e da propriedade: prevalência do interesse comum, sobre o direito individual à propriedade.

Foi a partir daí que surgiu o capítulo da política urbana na Carta Magna de 1988, porém esse capítulo, segundo a própria constituição, seria regulamentado por legislação específica, que só foi aprovada no ano de 2001.

Nelson Saule Junior, citado por Maricato (2001:101), observa que: A proposta vencedora do bloco conservador de parlamentares denominado "Centrão", na Assembleia Nacional Constituinte, de condicionar, nos termos do §4º do art. 182 da Constituição Brasileira, a aplicação dos instrumentos destinados a conferir uma função social à propriedade urbana à existência de uma lei federal e do plano diretor, continua produzindo efeitos favoráveis para os interesses dos agentes responsáveis pela especulação imobiliária e efeitos negativos para a promoção de uma reforma urbana nas cidades.

Em 2001 foi aprovada a Lei nº 10.257, de 10 de julho, O Estatuto das Cidades, que criou diversos instrumentos jurídicos que têm como objetivo a gestão democrática das cidades, a justa tributação dos imóveis e o combate às desigualdades urbanas.

Conforme Medauar e Almeida (2004:42), o Estatuto da Cidade (...) veio preencher uma condição de executoriedade das normas contidas nesse capítulo da Constituição Federal, sobretudo no art. 182, uma vez que o art. 183, igualmente disciplinado por esta Lei, já poderia entender-se autoexecutável. (...) De todo modo, a prévia edição da lei federal que ora se comenta era elemento necessário à atuação legislativa dos municípios, ainda que alguns aspectos da previsão do art. 182 da Constituição Federal já pudessem ser diretamente disciplinados por lei municipal.

Em 2003 foi criado o Ministério das Cidades e em seguida foi constituído o Conselho das Cidades, que financia e coordena as políticas públicas relacionadas à produção habitacional, regularização fundiária, transporte, mobilidade e saneamento (BONDUKI, 2014).

Contudo, para que esses instrumentos do EC fossem aplicados, era necessário que os municípios criassem seus planos diretores municipais, ou seja, os governos locais foram obrigados a adequarem as regras locais às normas federais, sob pena de deixarem de receber recursos federais.

Ainda assim, mesmo com o Estatuto das Cidades e todas as suas garantias, as cidades, então, seguem incapazes de oferecer condições e oportunidades equitativas aos seus habitantes, mantendo a maioria de sua população privada – em virtude de características sociais, culturais, étnicas, de gênero e idade – de satisfazer suas necessidades básicas. Esse contexto de grande desigualdade “favorece o surgimento de lutas urbanas representativas, ainda que fragmentadas e incapazes de produzir mudanças significativas no modelo de desenvolvimento vigente” (CARTA, 2006, p. 1).

Tendo isso em vista, o direito à cidade tem sido apropriado por diferentes atores, que lhe dão sentido diverso de acordo com a sua perspectiva, e por isso se faz necessário um arcabouço jurídico, alinhado às políticas públicas adequadas, a fim de que se possa diminuir a distância entre as desigualdades, principalmente em um país de dimensões continentais como o Brasil, entre as cidades e as garantias dos seus habitantes.

6 CONCLUSÃO

Pelas explicações apontadas, podemos perceber o claro papel do Estado na formação do território das cidades, assim como no dinamismo que permeia sua composição territorial. Devemos pensar então, como tornar prática as ações oferecidas pelo Estado nesse novo modelo de cidade onde os limites geográficos são permeáveis. Não buscamos aqui uma resposta definitiva, já que, no mundo pós contemporâneo, devemos resgatar a ideia do Estado como sendo o único formador do espaço que tem responsabilidade para com toda a população. Dessa forma, cabe aqui uma reflexão e uma análise sobre qual interesse está sendo atendido pelo Estado.

7 REFERÊNCIAS

- CARLOS, Espaço-tempo na metrópole: fragmentação da vida cotidiana. São Paulo: Contexto, 2001. 368p.
- CARLOS, O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade. São Paulo: Labur Edições, 2007, 123p.
- CORRÊA, O espaço urbano. São Paulo: Ática, 2004. 94p. (Série Princípios).
- CORRÊA, Sobre agentes sociais, escala e produção do espaço: um texto para discussão. A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios. São Paulo: Contexto, p. 41-51, 2012.
- CORRÊA, R. L. O espaço urbano. 4. ed. São Paulo: Ática, 2005. 94p.
- SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2014. 260p.
- CARVALHO, Francisco José. A função social do Direito e a efetividade das Normas Jurídicas. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteúdo/artigos/a-funcao-social-do-direito-e-a-efetividade-das-normas-juridicas/7940>. Acesso em: 28 de junho de 2022.
- GRAZIA, Grazia de. Estatuto da Cidade: uma longa história com vitórias e derrotas. In: OSÓRIO, Leticia. Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras. Porto Alegre: SAFe, 2002. p. 15-37
- MARICATO, E. Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- MEDAUAR, O.; ALMEIDA, F. D. M. (Coords.). Estatuto da Cidade: Lei 10.257, de 10.07.2001, comentários. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- BONDUKI, Nabil. A Reforma Urbana no Processo de Participação Popular na Constituinte. In: Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular: caderno de textos. Brasília: Edições Câmara, 2009. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2441/constituicao_20_anos_caderno.pdf. Acesso em: 28 jun. 2022. p.177
- HOLANDA, S. B. de. Raízes do Brasil. Brasília: UnB, 1963
- LEFEBVRE, H. The Production of Space. Tradução: (translated): Donald N. Smith. Blackwell Publishing (USA), 1991.
- MUNFORD, Lewis. A Cultura das Cidades. Tradução: Neil R. da Silva. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Limitada, 1961.
- MARX, M. Cidade no Brasil: terra de quem? São Paulo: Edusp/Nobel, 1991
- GEIGER, Pedro P. Evolução da Rede Urbana Brasileira. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos – Ministério da Educação e Cultura, 1963.

AZEVEDO, Aroldo de. Vilas e cidades do Brasil Colonial: ensaio de geografia urbana retrospectiva. Anais da Associação dos Geógrafos Brasileiros Tomo I (09), 1954-55, São Paulo: Associação dos Geógrafos Brasileiros, 1957, p. 147-162.

VILLAÇA, Flávio. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos (org.) O processo de urbanização no Brasil. São Paulo: EdUSP, 1999. p. 169 – 243.